



PROEN
RESOLUÇÃO Nº 13/2014

Define normas e procedimentos para trancamento de componentes curriculares em cursos de graduação.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE

Art. 1º O trancamento de matrícula poderá ser efetuado pelo acadêmico, temporariamente, sem perda de vaga.

§ 1º O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, devendo ser requerido até o início do semestre letivo em que o acadêmico ficará afastado.

§ 2º O trancamento de matrícula será considerado válido dentro do lapso temporal equivalente a 6 (seis) períodos letivos regulares (três anos), findo o qual ficará automaticamente caracterizado abandono de curso, perdendo o acadêmico o vínculo com o curso e o direito de reclamar a vaga, sendo considerado, então, evadido.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser requerido para o semestre de ingresso no curso, exceto nos casos de Aluno Militar.

Art. 2º O acadêmico com a matrícula trancada poderá retornar aos estudos mediante solicitação de reingresso, estando sujeito, obrigatoriamente, ao currículo e às normas vigentes na data da matrícula.

§ 1º Não serão aceitos pedidos de reingresso para cursos em extinção, sendo permitido apenas o reingresso para outro curso da Instituição.

§ 2º Os pedidos de trancamento não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 06 de junho de 2014.

Prof.ª Dr.ª Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.